

EDUCAÇÃO

- **Absorção das fundações públicas de direito privado associadas à Universidade Estadual de Minas Gerais – Uemg – Lei nº 20.807, de 26/7/2013**

Ementa: Dispõe sobre a absorção das fundações educacionais de ensino superior associadas à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, de que trata o inciso I do § 2º do art. 129 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 3.948/2013, de autoria do governador do Estado.

Essa norma dispõe sobre a absorção das fundações educacionais de ensino superior associadas à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, que são as seguintes: Fundação de Ensino Superior do Vale do Jequitinhonha, do Município de Diamantina, Fundação Cultural de Campanha da Princesa, do Município de Campanha, Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Carangola, Fundação de Ensino Superior de Divinópolis, Fundação de Ensino Superior de Passos e Fundação Educacional de Ituiutaba. As fundações associadas foram constituídas pelo próprio Estado de Minas Gerais, por lei, entre os anos de 1960 e 1970, mas sua manutenção era custeada por mensalidades pagas pelos alunos.

Embora a absorção dessas fundações educacionais pelo Estado estivesse prevista na Constituição mineira desde sua promulgação, em 1989, obstáculos de ordem financeira e administrativa impediram a concretização do projeto. Como solução intermediária à absorção, essas fundações já haviam sido reconhecidas como entidades associadas à Uemg, com alguns incentivos institucionais.

A Lei nº 20.807, de 2013, autoriza a absorção das fundações associadas à Uemg e estabelece o processo para tal providência. Ao término do procedimento administrativo que deve ser iniciado no âmbito do Poder Executivo, essas entidades não mais existirão, seu patrimônio será transferido à Uemg e seus débitos serão transferidos ao Estado de Minas Gerais. Desse modo, ao final, haverá apenas uma pessoa jurídica, a Uemg, autarquia estadual.

O procedimento de absorção observará as seguintes etapas:

- a) apresentação de documentação pelas fundações associadas à Uemg;
- b) análise pela Uemg das informações encaminhadas e da situação de cada entidade;

c) declaração pelo governador, mediante decreto, de absorção da fundação associada, o que implica a assunção, pela Uemg, da gestão dos cursos e do corpo discente regularmente matriculado;

d) extinção da personalidade jurídica das fundações associadas com transferência do ativo à Uemg e do passivo ao Estado;

e) realização de estudos para o planejamento dos novos concursos públicos da Uemg.

É oportuno registrar que, durante o processo de absorção, os empregados das fundações permanecerão nos cargos de forma provisória até a realização de concurso público, todos com remuneração similar à praticada na Uemg.

No tocante ao corpo discente, é imprescindível que o aluno esteja regularmente matriculado para que tenha direito à transferência para a Uemg. A mensalidade devida pelos alunos às fundações associadas deverá ser paga normalmente até o decreto de absorção. Somente a partir dessa providência o ensino será gratuito.

A norma contém disposições específicas para a Fundação Helena Antipoff – FHA –, visto que essa entidade já integra a administração pública indireta. O cerne da providência relativa à FHA é a transferência de seus cursos de ensino superior para a Uemg. A FHA continuará à frente de seus demais cursos e projetos. Para tanto, a lei declara que a entidade continuará detentora de seu patrimônio e prestando seus serviços em Ibirité.

Por fim, com o propósito de facilitar o controle social do processo de absorção, a lei prevê a criação de comissão interinstitucional da qual participarão, além dos órgãos governamentais competentes para as providências administrativas, as fundações associadas e as entidades de representação de professores e alunos. Tal medida, que possibilitará o acompanhamento dos procedimentos de absorção pelos diversos segmentos envolvidos, resultou das discussões ocorridas na **audiência pública** realizada no âmbito da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, durante a tramitação do projeto em 1º turno. Preocupações com aspectos diversos relativos à transição para a incorporação de cursos, professores e alunos para a Uemg e suas potenciais implicações transpareceram em várias manifestações durante a discussão, evidenciando a necessidade de uma maior transparência do processo de absorção.

Espera-se, desse modo, que lei a viabilize a tão aguardada absorção das fundações associadas e, portanto, que ela contribua para a oferta de ensino superior público gratuito e de qualidade à população do estado de Minas Gerais.

GCT/GEC/LCV-ATS.rev